

8 Relações de trabalho

colonos, parceiros e camaradas

Angelo Priori
Luciana Regina Pomari
Silvia Maria Amâncio
Veronica Karina Ipólito

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

PRIORI, A., et al. História do Paraná: séculos XIX e XX [online]. Maringá: Eduem, 2012. Relações de trabalho: colonos, parceiros e camaradas. pp. 105-114. ISBN 978-85-7628-587-8. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

8

Relações de trabalho: colonos, parceiros e camaradas

Como vimos no capítulo anterior, após a Segunda Guerra Mundial, o centro dinâmico da produção de café no Brasil deslocou-se do Estado de São Paulo para o Estado do Paraná. Esse movimento proporcionou um grande impulso na expansão da fronteira agrícola até o limite da ocupação total das terras disponíveis para o café. A cafeicultura passou a ser a principal atividade econômica do Estado, atingindo o seu apogeu na década de 1960, quando 55% da produção brasileira de café se concentrava no Paraná (PADIS, 1981).

A produção cafeeira no Paraná, ao contrário do que ocorria no Estado de São Paulo, com predominância das grandes propriedades tradicionais, desenvolveu-se, principalmente, em pequenas e médias propriedades. A existência de um número significativo de pequenas e médias propriedades é explicada pelo sistema de colonização de terras, adotado pelo Estado a partir dos anos 1930, que priorizou a venda de terras em glebas menores, com o objetivo de assentar trabalhadores nacionais. Outro fator é o topográfico, já que a zona cafeeira está encravada em região de planalto, constituída de terrenos ondulados, e as partes baixas não são próprias para o cultivo da rubiácea, pela maior incidência de geadas (CANCIAN, 1981).

O café atraiu para o Estado grande contingente populacional. As populações urbanas e as rurais das áreas cafeeiras passaram de 72.627 habitantes, no ano de 1920, para 4.428.010 habitantes, em 1970, atingindo um crescimento de 6.096% em 50 anos. No entanto, é no campo que se concentrou a maior parcela dessa população, engajada na produção de café e de culturas de subsistência (PADIS, 1981).

As relações de trabalho na lavoura cafeeira são bastante complexas e heterogêneas. No caso específico aqui em tela, ou seja, no caso da cafeicultura do Estado do Paraná, as relações de trabalho se constituíam praticamente em três categorias: colonato, parceria e camaradagem. Não temos dados quantitativos confiáveis para uma melhor demonstração, mas tudo indica que o colonato era a forma de trabalho mais frequente no Estado. Os censos agrícolas de 1950 e 1960, realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentavam dados genéricos. Com relação ao pessoal ocupado na agricultura, o IBGE dividia-os em empregados permanentes e empregados temporários, não especificando quais categorias de trabalhadores eram permanentes e quais eram temporárias, o que proporciona aos pesquisadores certa dificuldade de manipular esses dados.

No entanto, buscando exemplos na historiografia, principalmente naquela escrita no período, é possível visualizar a constituição dessas relações de trabalho. Duglas Teixeira Monteiro (1961), visitando a região cafeeira paranaense, no final da década de 1950, percebeu o seguinte:

Analisando a tabela abaixo, o leitor depara-se com três categorias de trabalhadores predominantes: os colonos, os parceiros e os camaradas.

O regime de colonato do Estado do Paraná não foi diferente daquele desenvolvido no Oeste paulista, até porque a expansão da cafeicultura do Paraná foi resultado da frente de expansão cafeeira oriunda daquela região do Estado de São Paulo (MONBEIG, 1984). O colonato caracterizava-se por ser um regime de trabalho que combinava a força de trabalho de toda a família, ou seja, o trabalho do homem, da

mulher e dos filhos maiores de 14 anos. Cada chefe de família assumia a responsabilidade de tratar uma quantidade de pés de cafeeiros, conforme o tamanho de sua família, na proporção de 2.000 a 3.000 pés por pessoa adulta (considera-se adulto os maiores de 14 anos), ou por ‘enxada’, como diziam os trabalhadores.

Tabela 1: Porcentagem por categoria de trabalhadores

| Posição na propriedade | % |
|-----------------------------------|---------------|
| Proprietários | 13,40 |
| Parceiros | 27,83 |
| Colonos | 26,82 |
| Camaradas diaristas e mensalistas | 27,83 |
| Administradores | 1,03 |
| Fiscais | 3,09 |
| Total | 100,00 |

Fonte: Monteiro (1961).

O contrato de trabalho era assinado por um ano, correspondente ao período do mês de outubro ao mês de setembro do ano seguinte, período considerado ano agrícola. Havia, portanto, um “padrão de referência costumeiro do salário” (SALLUM JR., 1982, p. 99). O colono recebia anualmente uma quantia determinada pelo trato de 1.000 pés, e esta quantia era recebida em partes iguais, mensal ou bimestralmente. Esse salário referia-se somente ao trato dos cafezais. O pagamento da colheita era feito separado, conforme a quantidade de café colhido pela família, sendo o preço estipulado por sacas de 110 L. Nesse caso, a remuneração total, durante o ano agrícola, dependia da capacidade da família em colher o café.

Esse tipo de remuneração encerra um fato curioso. De um lado, o colono é um trabalhador que recebe um salário anual familiar por determinada tarefa (o trato de uma quantidade de pés de café) e, por outro, ele recebe um salário, ainda familiar, pela sua capacidade de produção (a

capacidade de colher tantas sacas de café). Na conjugação desses dois tipos de remuneração é que ele concebe toda a remuneração anual.

No entanto, as relações de trabalho no regime de colonato são mais complexas ainda. Como enfatiza Martins:

O colono combinava a produção do café com a produção de uma parte substancial dos seus meios de vida. Especialmente nos cafezais novos era-lhe permitido plantar milho e feijão e, em menor escala, arroz, batatas, legumes etc. Essa produção lhe pertencia inteiramente, em grande parte consumida pela família e em parte vendida aos comerciantes ou, até mesmo, ao fazendeiro (1981, p. 83).

Essa produção ‘substancial dos seus meios de vida’ poderia ser feita intercaladamente entre os pés de café, quando estes eram novos, ou então, numa parte de terra separada, conhecida como ‘palhada’ ou ‘terra solteira’. A agricultura de subsistência era fator decisivo no contrato de trabalho sob o regime de colonato, pois era preciso garantir ao colono a possibilidade de cultivar gêneros de primeira necessidade a fim de assegurar para si e para a sua família uma renda anual maior.

Outra categoria importante de trabalhador rural, muito comum nos sítios e fazendas de café do Paraná, era o camarada. Esses trabalhadores geralmente eram:

Trabalhadores contratados por tempo: como diaristas, quando recebiam por dia de trabalho efetivo, e como mensalistas, quando recebiam por mês corrido. Auferiam salários a seco ou por comida e, quando a seco, além do salário monetário, podiam ser remunerados parcialmente em espécie (SALLUM JR., 1982, p. 104).

Geralmente, os camaradas eram trabalhadores encarregados da fiscalização do serviço, carroceiros, tratoristas (encarregados de transportar a produção do café para os locais de secagem) ou ensacadores (encarregados da armazenagem do café).

Entre os camaradas, o administrador era o mais importante. Fazia as funções do proprietário, no comando do processo de trabalho, tendo, inclusive, as responsabilidades de contratar e despedir colonos e outros trabalhadores, cuidar do cotidiano da fazenda, distribuir e verificar a realização de tarefas, entre outras atividades.

Existiam também os camaradas volantes, que no Paraná tinham fundamental importância, principalmente no período de colheitas, pois eram eles que supriam a falta de mão de obra. Segundo informações de antigos trabalhadores e dirigentes sindicais, entrevistados por nossa equipe de pesquisa, milhares de trabalhadores de outros Estados acorriam ao Paraná, entre os meses de maio a setembro, para trabalhar na colheita do café.

Duglas Teixeira Monteiro, analisando as diversas categorias de trabalhadores rurais do Norte do Paraná, considera o volante um trabalhador que tem uma situação provisória - a qual, muitas vezes, se perpetua. No entanto, sua aspiração maior era conseguir um emprego como colono, ou então se deslocar para a cidade, onde esperava encontrar a “proteção da lei trabalhista e os benefícios da assistência social” (MONTEIRO, 1961, p. 53).

A parceria foi um tipo de relação de trabalho mais raro no Estado do Paraná. No entanto, teve papel peculiar e importante em alguns momentos. Peculiar e importante, porque, toda vez que acontecia alguma geadada, era comum os proprietários estabelecerem relações de parceria, às vezes com os próprios colonos, para o trato dos cafezais danificados.

O sistema de parceria aparece em momentos de crise e de necessidade de transformações. Foi, por exemplo, o que aconteceu nas antigas fazendas de café do Estado de São Paulo, em meados do século XIX e, no Paraná, em meados do século XX. No século XIX, a parceria significou uma saída, mal sucedida, para a crise do trabalho escravo em transição para o trabalho livre. No Paraná, em meados do século XX, a parceria significou uma saída para os anos subsequentes às geadas,

substituindo, em alguns momentos, relações de trabalho sedimentadas, como era o caso do colonato (PRIORI, 1996b). No caso em tela, a parceria nada mais era do que uma válvula de escape para aqueles anos em que não se tinha produção efetiva de café.

A parceria é uma relação de trabalho garantida desde o Código Civil Brasileiro¹² de 1942, que se constitui por meio de um contrato, na forma de uma sociedade, pelo qual alguém fornece a terra e outro fornece o trabalho. Assim,

o parceiro é o produtor, que em troca das terras e de uma parcela das sementes ou mudas, ou em troca de pasto e de cabeças de gado, trabalha com seus próprios instrumentos de trabalho, empregando a família, e entrega aos latifundiários uma parcela estipulada do produto, que pode ser a metade, um terço ou um quarto do total, conforme o que o trabalhador recebe do proprietário na parceria e segundo a produtividade das terras (GNACCARINI, 1980, p. 53).

O tipo de parceria mais utilizado era a meação, isto é, metade da produção para o trabalhador e a outra metade para o proprietário. O proprietário cedia a terra, com os cafezais danificados pelas geadas, para que os parceiros (meeiros) plantassem milho, feijão e arroz, na ordem de 50% para cada um, até que os cafezais estivessem em condições de produzir novamente. O contrato de parceria, a exemplo do colonato, era de um ano agrícola, e poderia se estender por mais anos conforme o entendimento das partes. A duração do regime de parceria em uma propriedade equivalia ao tempo de reprodução dos cafezais e poderia se prolongar de um a três anos.

Como bem observou Caio Prado Júnior, ao referir-se às relações de trabalho na cafeicultura:

12 Art. 1410: “Dá-se parceria agrícola, quando uma pessoa cede um prédio a outra, para ser por esta cultivado, repartindo-se os frutos entre as duas, na proporção que estipularem” (BRASIL, 1942, p. 35).

as relações de trabalho e emprego assumem muitas vezes grande complexidade, pois a remuneração do trabalhador se faz por diferentes formas, como sejam com uma parte do produto, com o direito de ocupar com atividades próprias certas áreas de propriedade [ou ainda por salário – os autores]. As relações de trabalho no campo variam consideravelmente no tempo e no espaço, em contraste com o que se dá na indústria e no comércio (PRADO JR., 1963, p. 2).

A complexidade e a heterogeneidade das relações de trabalho no campo e, mais especificamente na cafeicultura, podem ser mais bem compreendidas a partir da introdução de um problema concreto, estritamente ligado ao tema: os tipos de remuneração do trabalhador rural, que enfatiza o debate jurídico e social acerca do salário mínimo e das férias. O fato de se dar ênfase à discussão do salário mínimo e das férias deve-se ao momento histórico que estamos analisando, ou seja, os anos imediatos ao Pós-Guerra, período de grande desenvolvimento da cafeicultura no Estado do Paraná. É importante frisar, também, que esse é um período marcado pela discussão política em torno do estabelecimento de um Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), promulgado em 1963.

Em 10 de novembro de 1943 o Estado brasileiro decreta a Lei nº 5.455, promulgando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Obra máxima da legislação trabalhista brasileira, ainda vigente, a CLT foi criada em um regime de exceção (durante o Estado Novo), sobreviveu ao populismo, a uma Ditadura Militar e continua sendo o manual de Direito do Trabalho em pleno século XXI, ao que pese todo o debate pela flexibilização da legislação trabalhista brasileira. Elaborada sob um regime corporativo, a CLT sistematizou toda a legislação trabalhista até então existente no país, mas também tópicos que alimentaram por longo período as discussões entre trabalhadores e cientistas sociais: o corporativismo, o impedimento da liberdade sindical, a proibição da autonomia sindical, além da possibilidade de o Estado poder intervir nos órgãos de representação dos trabalhadores no momento em que lhe convier.

Com relação aos trabalhadores rurais, a CLT configurou-se como um dispositivo eficiente na política da ‘exclusão social’. Em seu Art. 7º diz:

Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

a) [...].

b) Aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais (BRASIL, 1943, p. 2).

Além de excluir os trabalhadores rurais dos dispositivos da legislação, a CLT não reconhecia o ‘trabalhador rural’ como categoria profissional (Artigo 577). As únicas categorias de trabalhadores reconhecidas com funções vinculadas ao campo eram os empregados do setor industrial das usinas de açúcar e os trabalhadores rurais contratados por empresas reconhecidamente industriais¹³.

Após a promulgação da CLT, o Estado preocupou-se em elaborar algumas leis, visando contemplar os trabalhadores rurais. No entanto, essas leis não tratavam dos direitos sociais trabalhistas que proporcionassem melhorias nas condições de vida dos homens do campo. A legislação referia-se apenas à sindicalização rural e não diferenciava os proprietários das terras dos trabalhadores, considerando-os, todos, integrantes de uma *classe rural*, como são os casos do Decreto 7.038, de 10 de Novembro de 1944, e dos Decretos-Lei 8.127 e 19.882, ambos de 24 de outubro de 1945. Somente em 2 de março de 1963 foi publicada a Lei nº 4.214, que instituiu o Estatuto do Trabalhador Rural, compêndio de legislação voltado para as atividades ligadas ao homem do campo.

13 Para uma análise mais detalhada sobre a exclusão do trabalhador rural, da política e da legislação trabalhista, os leitores poderão buscar o trabalho de Angelo Priori (1996a).

Com o ETR, iniciou-se um processo importantíssimo para a história das relações de trabalho no campo. Houve demissões em massa, sobretudo no final da década de 1960 e década de 1970, gerando uma nova categoria de trabalhador rural, o ‘trabalhador volante’, mais conhecido como *boia-fria*. Alia-se a isso a execução do projeto de erradicação dos cafezais, instituído pelo Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura do Instituto Brasileiro do Café (GERCA/IBC), que tinha como objetivos erradicar os cafezais antigos e promover a diversificação da agricultura paranaense, com o apoio para o plantio de novas cultivares, como o soja, o milho e o trigo. Mas essa é outra história.

Referências

- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 09 set. 1942.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto lei nº 5.452, de 01 maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.sinpro.org.br/arquivos/direitos/clt.pdf>>. Acesso: 23 jun. 2012.
- CANCIAN, N. A. *Cafeicultura paranaense: 1900/1970*. Curitiba: Grafipar, 1981.
- GNACCARINI, J. C. *Latifúndio e proletariado*. São Paulo: Pólis, 1980.
- MARTINS, J. S. *O cativo da terra*. 2. ed. São Paulo: LECH, 1981.
- MONBEIG, P. *Pioneiros e fazendeiros de São Paulo*. São Paulo: Hucitec, 1984.
- MONTEIRO, D. T. Estrutura social e vida econômica em uma área de pequena propriedade e de monocultura. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 12, p. 47-63, 1961.
- PADIS, P. C. *Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná*. São Paulo: Hucitec, 1981.
- PRADO JR., C. O estatuto do trabalhador rural. *Revista Brasiliense*, São Paulo, n. 47, p. 1-9, 1963.
- PRIORI, A. Legislação social trabalhista: a exclusão do trabalhador rural. *História*, São Paulo, v. 15, p. 287-302, 1996a.

PRIORI, A. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná (1954-1964)*. São Paulo: Eduem, 1996b.

SALLUM JR. B. *Capitalismo e cafeeicultura*. São Paulo: Duas Cidades, 1982.